

LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2014, de 03 de setembro de 2014.

“Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 055, de 25 de novembro de 2013 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Divisa Nova - MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 055, de 25 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o cargo de Contador, de provimento efetivo, com 01 (uma) vaga, com as seguintes características:

CARGO/ CLASSE	HAB. MÍN.	SALÁRIO	CH	ATRIBUIÇÕES
Contador	Ensino Superior (Ciências Contábeis)	R\$ 1.292,16	20 h	<i>I – Executar os procedimentos contábeis e fiscais, com o adequado registro dos atos e dos fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal; II – Elaborar e divulgar os balancetes e demonstrações, encerramento e abertura das escritas contábeis e do desempenho econômico e financeiro da Câmara Municipal; III – Atestar os registros, os balanços e demonstrações, alteração e extinção das contas e eventos, bem como orientar a elaboração dos relatórios contábeis; IV – Deliberar sobre matéria inerente à prestação de contas, bem como enviá-las ao TCE/MG sob quaisquer formas (SICOM, SIACE/LRF, etc); V - Informar, no último ano de cada mandato, ao TCE/MG, os valores dos subsídios dos vereadores, fixados para a legislatura subsequente; VI - Prestar, ao TCE/MG, todas as informações e esclarecimentos inerentes ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal; VII – Orientar e controlar a aplicação</i>

				<p><i>dos limites mínimos de aplicação de recursos NBA área de saúde e educação;</i></p> <p><i>VIII – Organizar as audiências públicas;</i></p> <p><i>IX – Realizar estudos e pesquisas para estabelecimentos de normas diretoras de contabilidade da Câmara Municipal;</i></p> <p><i>X – Planejar modelos e fórmulas para o uso de contabilidade;</i></p> <p><i>XI – Realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços;</i></p> <p><i>XII - Elaborar a escrita contábil da Câmara Municipal e os respectivos balancetes mensais;</i></p> <p><i>XIII – Praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, incluindo remessa de informações ao TCE/MG;</i></p> <p><i>XIV - Realizar auditorias e perícias quando se fizer necessário.</i></p>
--	--	--	--	---

”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova, 03 de setembro de 2014.

José Luiz de Figueiredo
 Prefeito Municipal